PRC: 21/25
Proc: 15/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 16 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentações no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 16

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:10/02/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 11/02/2025 21:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	02

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a artista **Giselle Couto** demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma artista que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da

crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que Giselle Couto dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do grupo, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/gisellecouto/>; <https://linktr.ee/gisellecouto />;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação Giselle Couto em apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$7.000,00	R$14.000,00 (quatrorze mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de **Giselle Couto** para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o **Giselle Couto** possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que Giselle Couto atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação de Giselle Couto poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural. Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(x) Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. **CONCLUSÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 11/02/2025 21:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da artista Giselle Couto para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 02 e 04/03/2025
- **Duração:** 120 min
- **Local:** Praça da Sé
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$14.000,00

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	**Data de Execução**	**Responsável**
Montagem dos equipamentos	02 e 04/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	02 e 04/03/2025	Contratada
Realização da apresentação	02 e 04/03/2025	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	02 e 04/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

7.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Andréa Cristina Umbelino que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 11/02/2025 21:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MAPA de Risco

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 11/02/2025 21:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

015

PROPOSTA COMERCIAL
GISELLE COUTO - SAMBA

31 999968198
EMAIL: giselle-couto@hotmail.com



Cachê 2 shows

cachê show: R$ 5.400,00

Infraestrutura:
Trasporte: R$ 1.600.00 (mil e seissentos reais

TOTAL

R$ 14.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DURAÇÃO DO SHOW: Até 120 min
***proposta sujeita a ajustes de valor adequada a data de execussão do evento**


2025
Gísele Couto
@GISELLECOUTOSAMBA

APRESENTAÇÃO



Giselle Couto é cantora, compositora, educadora e diretora musical. Sambista mineira com mais 20 ANOS DE CARREIRA, dois discos gravados e um audio visual recem lançado:

***EP lançado em 2016 com produção musical e arranjos de Lucas Telles, composições próprias e de grandes nomes da cena mineira além de samba especial de Pedro Amorim grande bandolinista e compositor carioca.**

***Em 2019 lançou seu segundo disco, o album Natureza com direção musical e arranjos de Thiago Delegado e participação especial e arranjos de Sergio Pererê. No repertório grandes nomes do samba mineiro e brasileiro como Toninho Geraes, Moyses Marques e da nova geração de compositoras mineiras como Marina Sena e Clara Delgado.**

Em 2024 lançou o audio visual Giselle Couto ao vivo, com participação do sambista mineiro Fernando Bento. Ouça em todas as plataformas digitais e no youtube.

GISELLE COUTO



:velou-se no samba em 2002 e é a
ntora mais cativa dos palcos e redutos do
mba e do choro das gerais. Interprete
)na de uma bela e inconfundível voz,
selle Couto é sempre convidada para as
das de samba e choro mais significativas
) cenário Mineiro e se destaca
esenteando seu público com suas
:erpretações cada vez mais amadurecidas
:heias de personalidade. É professora de
ısica da escola de música do Inhotin e
odutora musical atuando nos projetos "
ł É BAMBA" da Belotur e Carnaval do
lacio da Liberdade /24, edição mulheres,
ciativa do governo do estado


Magazine

Todos os olhares para Giselle Couto

Trajetória

...PHONO...

Bruno Lisboa
há 19 horas · 3 min

Giselle Couto e Roberta Sá brilham em noite dedicada ao samba

"Quem tem o samba nunca está sozinho". Foi com essa afirmação que a cantora Roberta Sá encerrou sua apresentação na Autêntica. E quem há de negar? Afinal, o gênero secular é uma das formas de expressão nacional que melhor representa o espírito democrático de comunhão.

MÚSICA

No Dia Nacional do Samba, Giselle Couto lança seu segundo disco de carreira

O álbum de inéditas reverencia a ancestralidade e, claro, o próprio samba; produção é assinada por Thiago Delegado

Por PATRÍCIA CASSESE
02/12/23 - 09h15



Portal O Tempo · Diversão · Artigo

ELA MERECE

Giselle Couto, a voz e o rosto do comercial que encantou Eduardo Paes

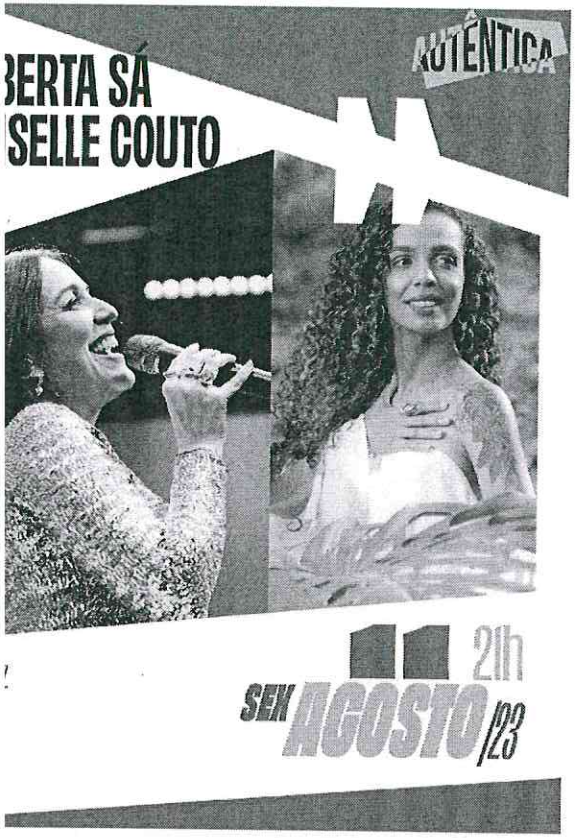
A cantora protagoniza campanha da prefeitura de Belo Horizonte que visa dar alento aos foliões que, este ano, ficaram sem seu principal evento

Por PATRÍCIA CASSESE
14/02/23 - 11h23



GISELLE COUTO

Já participou de projetos do BDMG Cultural, Sesc Minas, Programa Arrumação, Radio Inconfidência, Rede Minas, Festival Samba e Choro, Festival Viva Lagoinha, Festival da Vida - Mariana MG, Virada Cultural BH, Mostra Cine BH, Domingo no Museu,Festival Matriz, Festival Luzes da Liberdade BH, Encontro Nacional de mulheres na roda de samba, Memorial Minas Vale, Circuito Cultural UFMG, Autentica e os mais significativos redutos do samba de BH como Bar do Cacá e Três Pretos Bar



···PHONO···

Bruno Lisboa
há 19 horas · 3 min

Giselle Couto e Roberta Sá brilham em noite dedicada ao samba

"Quem tem o samba nunca está sozinho". Foi com essa afirmação que a cantora Roberta Sá encerrou sua apresentação na Autêntica. E quem há de negar? Afinal, o gênero secular é uma das formas de expressão nacional que melhor representa o espírito democrático de comunhão.

Destaque



na quinta

Ceumar e Giselle Couto

04/08 | Quinta-feira, 19h30

020

PROJETOS



selle Couto ao vivo - Show e audio visual disponivel no youtube

lebrando os mais de 20 anos dedicados ao samba, a cantora Giselle uto lança áudio visual ao vivo.

avado no Quintal da Amadoria em Belo Horizonte, o audiovisual iselle Couto ao vivo" está disponível no YouTube e em breve nos licativos de música.

"Giselle Couto ao vivo", a cantora leva a roda de samba para o palco om a segurança que mais de duas décadas de carreira lhe conferem, stra seu canto mais potente e verdadeiro.

roteiro, as canções de composição da cantora se mesclam os ssicos e grandes sucessos de nomes como Yvonne Lara, Toninho raes, Herminio Belo de Carvalho e Martinho da Vila.

orça da natureza Clara nunes é lembrada e reverenciada através de a belíssima homenagem com participação do cantor Fernando Bento selle também interpreta sambas mais recentes como "Povo do Axé" André Renato e "Sonhei" de Xande de Pilares e Helinho do Salgueiro

palco, Giselle Couto está muito bem acompanhada por uma banda pecialista no gênero: Anderson Augusto (cavaquinho), Gustavo nteiro (violão 7), Dedé Negrão (Violão 6),Cleyton Souza (surdo, ntã, repique de anel, efeitos), Rodrigo Martins (pandeiro, tamborim, eitos) e Lipe Cordeiro (efeitos, cuica, caixa, congas, pandeiro)

021

PROJETOS



ɔamba não dah e
amba não dah edição mulheres no samba

ıba está em alta na capital mineira com um público consolidado e
e destacando na cena do samba de BH, o projeto " Sem samba não
é roda de samba idealizada por Giselle Couto com repertorio
ıte de sambas e brasilidades pra cantar junto. O projeto tem
ado pelos palcos e quintais da cidade e sempre recebe convidados
iais da cena musical mineira e brasileira. Já passaram por nossa
ıomes como Julia Ribas, Fernando Bento, Glau Nader, Mariana Iris
2016) e Marcelle Motta - RJ (2017 e 2023)



Clipping:



Capa

Capa

Música

Ziriguidum contemporâneo

Bambas do samba autoral de BH se reúnem em novo projeto

Ativa, velha guarda é a principal referência dos novos sambistas

Onde sambar?

MPB

Vozes mineiras

O projeto Dois na quinta promove o encontro das cantoras Giselle Couto e Ceumar. A primeira lança CD batizado com o próprio nome reunindo sambas autorais. Admiradora de Ceumar e fã do disco de estreia dela, *Dindinha*, de 2000, Giselle comemora a oportunidade de dividir o palco com a artista mineira.

Ceumar apresentará canções marcantes de sua carreira, tocando violão e acompanhada pela rabequinha que ganhou do luthier Carlinhos Ferreira. Por sua vez, Giselle aposta no samba. Para "abrir a roda", convidou os músicos Lucas Ladeia, Luca Telles, Abel Borges, Marcelo Chiaretti e Marcos Flávio.

DOIS NA QUINTA

Ceumar faz um "resumo" de sua carreira

Giselle Couto está lançando o primeiro disco

ESTADO DE MINAS



DIA DO SAMBA

Giselle Couto grava canções de Toninho Geraes e Moyseis Marques

No disco 'Natureza', a cantora mineira celebra o mais brasileiro dos ritmos. Thiago Delegado assina a produção

02/12/2020 04:00

Nesta quarta (2), comemora-se o Dia Nacional do Samba. Para festejar a data, a cantora e compositora Giselle Couto (foto) lança o CD Natureza, às 20h, em

VIVO 14:31 39%

Grupo Amigos da Bike O TEMPO B...



Magazine

Música

Todos os olhares para Giselle Couto

Trajetória

O TEMPO

ELA MERECE

Giselle Couto, a voz e o rosto do comercial que encantou Eduardo Paes

A cantora protagoniza campanha da prefeitura de Belo Horizonte que visa dar alento aos foliões que, este ano, ficaram sem seu principal evento

Por PATRÍCIA CASSESE
14/02/21 - 11h23



Giselle é presença constante nas rodas de samba e choro nas significativas do cenário mineiro.

O TEMPO

PRATA DA CASA

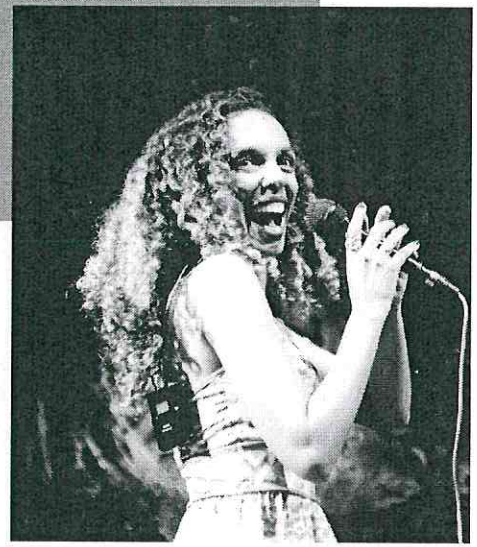
Giselle Couto coloca seu samba na roda

Cantora estreia como compositora em seu primeiro EP

Por RAPHAEL VIDIGAL
Seg, 27/03/17 - 03h00







CONTATO:

(031) 999968198

giselle-couto@hotmail.com

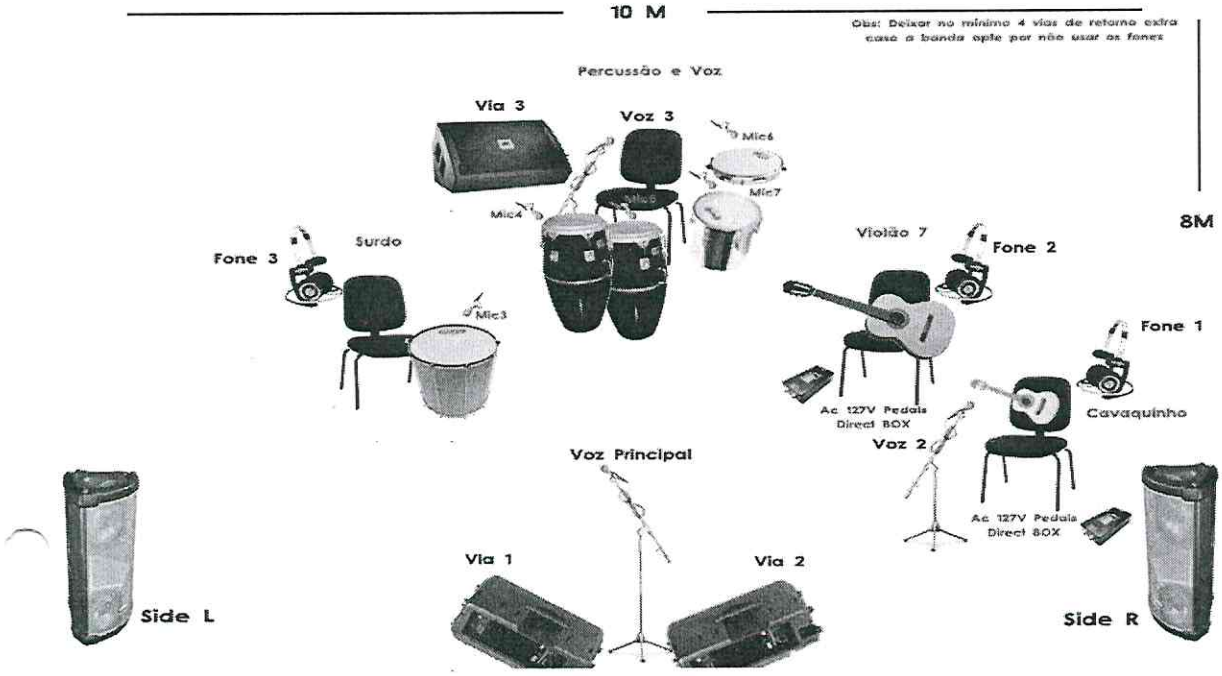
instagram: @gisellecoutosamba
@semsambanaodah

027

Rider técnico e mapa de palco Giselle Couto

	INSTRUMENTO / VOZ	MICROFONE / D.I.	INSERT P.A.	INSERT MON.	PEDESTAL
01	pandeiro	sm 57			CURTO
02	CAIXA	SM 57	GATE	GATE	GARRA
03	surdo	52 ou112	EQUALIZADOR		MÉDIO
04	tam tam	sm 57	GATE	GATE	CURTO
05	conga hi	sm 57	GATE	GATE	GARRA
06	conga low	sm 57	GATE	GATE	GARRA
07	pandeiro	sm 57			LONGO
08	efeitos	sm 81			LONGO
09	violao 7	DI			
10	cavaco	DI			
11	voz cavaco	SM 58			LONGO
12	voz principal**	sm 58			LONGO
13	voz percussão	sm 58			LONGO

Rider técnico e mapa de palco Giselle Couto



Especificação técnica:

Necessário 4 cadeiras confortáveis e sem braço para uso dos instrumentistas no palco

030

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
GISELE COUTO PEREIRA

CPF
060.310.536-08

CNPJ
24.557.643/0001-07

Data de Abertura
08/04/2016

Nome Empresarial
24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
08/04/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
30441-114	RUA MARECHAL BITENCOURT	223	APT 601

Bairro	Munícipio	UF
GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	08/04/2016	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Instrutor(a) de música, independente	8592-9/03 - Ensino de música
Professor(a) particular, independente	8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IDENTIDADE E CPF



DADOS BANCÁRIOS

Titular:	**Gisele Couto Pereira**
Banco:	**Inter - 077**
Agência:	**0001**
Conta:	**6355893**
Operação:	**9**

Tipo de conta: Pessoa Jurídica

034

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Clayton de Souza, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob nº CPF 08905793690 portador da cédula de identidade MG 14 429 309 residente e
domiciliado na Rua divino marques Guimarães 44A, Bairro Nova Pampulha na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 33203510. Membro da banda Giselle Couto e banda, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Gisele Couto Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.557.643/0001-07 estabelecida na Rua Marechal Bittencourt, nº 223, apartamento 601, na cidade de Belo Horizonte Minas Gerais, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, dia 16 de Janeiro de 2025
Local e data

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAYTON DE SOUZA
Data: 18/01/2025 22:59:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(NOME DO ARTÍSTA)
CPF nº _____

035

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Gustavo Humberto Monteiro, músico, inscrito no CPF sob nº CPF 045.385.806-60 portador da cédula de identidade MG-10.964.986 residente e
Domiciliado a rua capelinha, 475, ap 202, Bairro Serra na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-300. Membro da banda Giselle Couto e banda, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Gisele Couto Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.557.643/0001-07 estabelecida na Rua Marechal Bittencourt, nº 223, apartamento 601, na cidade de Belo Horizonte Minas Gerais, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, dia 16 de Janeiro de 2025
Local e data

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO
Data: 16/01/2025 13:57:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(NOME DO ARTÍSTA)
CPF nº _____

036

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Gisele Couto Pereira de CNPJ 24.557.643/0001-07 representada pelo(a) Gisele Couto Pereira declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELE COUTO PEREIRA
Data: 22/01/2025 12:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

037

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa GISELE COUTO PEREIRA , inscrita no CNPJ: 24.557.643/0001-07, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). GISELE COUTO PEREIRA , portador(a) da Carteira de Identidade nº MG11923396e do CPF nº 06031053608, DECLARA , para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Por ser verdade, assino

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELE COUTO PEREIRA
Data: 10/02/2025 14:23:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Couto Pereira
10 de Fevereiro de 2025

D E C L A R A Ç Ã O

DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Razão Social: Gisele Couto Pereira
CNPJ: 24.557.643/0001-07
Endereço: rua marechal Bittencourt, 223/601
Nome do Representante: Gisele Couto Pereira
CPF:06031053608
Cargo: musicista

1. DECLARO não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2. DECLARO não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE COUTO PEREIRA
Data: 24/01/2025 16:00:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Sócio Administrador

039

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/04/2025

NOME: GISELE COUTO PEREIRA 06031053608		
CNPJ/CPF: 24.557.643/0001-07		
LOGRADOURO: RUA MARECHAL BITENCOURT		NÚMERO: 223
COMPLEMENTO: AN 601,	BAIRRO: GUTIERREZ	CEP: 30441114
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000839105221

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.557.643/0001-07
Certidão nº: 3734036/2025
Expedição: 21/01/2025, às 15:53:07
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.557.643/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

041

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GISELE COUTO PEREIRA
CPF: 060.310.536-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:31 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.
Código de controle da certidão: **1A86.B231.109A.0A09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

042

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GISELE COUTO PEREIRA
CNPJ: 24.557.643/0001-07

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Janeiro de 2025 às 16:08

BELO HORIZONTE, 21 de Janeiro de 2025 às 16:08

Código de Autenticação: 2501-2116-0838-0563-7863

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

043

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.557.643/0001-07
Razão Social: GISELE COUTO PEREIRA 06031053688
Endereço: R RIO DE JANEIRO 926 APT 904 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012907472992549409

Informação obtida em 17/02/2025 09:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

044

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHLFFOPOQM**
Certidão nº **29.665.543** Exercicio: **2025**
Emissão em: **21/01/2025** Requerimento em: **15:32:40** Validade: **20/02/2025**

Nome: **24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA**
CNPJ: **24.557.643.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

Chave de Acesso da NFS-e
31062002224557643000107000000000002625023163517830

Número da NFS-e
26

Competência da NFS-e
20/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
10/02/2025 12:58:52

045

Número da DPS
32

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
10/02/2025 12:58:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
24.557.643/0001-07

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 99996-8198

Nome / Nome Empresarial
24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA

E-mail
giselle-couto@hotmail.com

Endereço
MARECHAL BITENCOURT, 223, GUTIERREZ

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30441-114

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
16.912.038/0001-70

Inscrição Municipal
0020342120093

Telefone
(31) 3081-1605

Nome / Nome Empresarial
LIGHTINGBH SERVICOS LTDA

E-mail
contato@lightingbh.com.br

Endereço
CORREA VASQUES, 230, CACHOEIRINHA

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
31150-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Local da Prestação
Belo Horizonte - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Apresentação musical banda Giselle Couto, confraternização Lightingbh Servicos LTDA, 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 7.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 7.000,00

Desconto Condicionado
R$

Desconto Incondicionado
R$

ISSQN Retido
-

F, CP,CSLL - Retidos
0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | **Cod Evt:** Apresentação musical

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

Chave de Acesso da NFS-e
31062002224557643000107000000000002725024128937804

046

Número da NFS-e 27	**Competência da NFS-e** 10/02/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 10/02/2025 14:34:56	
Número da DPS 33	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 10/02/2025 14:34:56	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 24.557.643/0001-07	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 9996-8198	
Nome / Nome Empresarial 24.557.643 GISELE COUTO PEREIRA		**E-mail** GISELLE-COUTO@HOTMAIL.COM	
Endereço MARECHAL BITENCOURT, 223, GUTIERREZ		**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 30441-114
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 20.186.276/0001-13	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 2534-0033	
Nome / Nome Empresarial REPUBLICA INDEPENDENTE DA BANDA MOLE		**E-mail** ACROPOLECONTABILIDADE@GMAIL.COM	
Endereço NEWTON, 155, SANTA LUCIA		**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 30360-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** 001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Local da Prestação** Belo Horizonte - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação musical banda Giselle Couto para Banda Mole 50 anos - 2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Belo Horizonte - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 7.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 7.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 7.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | **Cod Evt:** Apresentação musical

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

047

Pelo presente instrumento particular de um lado, **Veredas Produções EIRELI - EPP.** com sede na Rua Tupis nº. 38 sala 2102 – Centro, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:00.614.034/0001-76, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Paola Cristina Cruz Gonçalves Berto, e de outro lado, **20.157.647 Márcio de Souza Moutinho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.157.647/0001-39, com sede na Rua Amianto, 81, Casa 01 Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.010-500, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Márcio de Souza Moutinho, inscrito no CPF 025.806.398-02, que por sua vez representa o grupo **Giselle Couto convida Zé da Guiomar | Samba de Praça**, doravante designados simplesmente **ARTISTAS**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

Objeto e Execução

1. Constitui objeto do presente contrato a locação dos serviços profissionais da atração **do Grupo Giselle Couto convida Zé da Guiomar | Samba de Praça**, doravante denominadas **Músicos**, para 01 (uma) apresentação artística, com apresentação dentro da programação do projeto **Música nas Praças 2024**, a ser realizada no dia 13 de julho de 2024, às 20:00h, Praça da Juventude, em Santa Luzia.

1.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, para todos os fins e efeitos legais, inexistir impedimento algum a presente contratação e estarem autorizados e habilitados a assumir todas as obrigações (que se comprometem a cumprir) e a outorgar todos os direitos (que se comprometem a honrar) objeto deste contrato.

1.3 O **ARTISTA** firmará autorização à **CONTRATADA** para representá-lo através de PROCURAÇÃO (anexo II) que faz parte integrante do presente contrato, caso necessário.

Obrigações das Partes

2. Constituem-se obrigações da CONTRATADA e/ou do ARTISTA (conforme for o caso), sem prejuízo de quaisquer outras previstas neste contrato ou das decorrentes de lei, o seguinte:

(i) Executar e garantir a integridade, a qualidade e a pontualidade da apresentação, das passagens de som e luz, ensaios e montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando obrigados a obedecer à programação do espetáculo (dia, horário, local e – se for o caso – ordem de apresentação acordados por escrito entre as partes), comente situações que sejam caracterizados como casos fortuitos ou de força maior (pelos quais não se responsabilizam a CONTRATADA e o ARTISTA).

(ii) Fornecer à CONTRATANTE material de divulgação do ARTISTA considerando, fotos, *releases*, vídeos (se houver), entre outros, para fins de divulgação da apresentação nos termos previstos no item 2.2., acima, sob pena de aplicação de multa diária de 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento).

(iii) Garantir que o ARTISTA atenda a imprensa e à equipe de comunicação da Veredas Produções para fins de realização de fotografias e entrevistas, por telefone ou realizadas presencialmente, incluindo o programa específico de entrevista vinculado ao projeto – Série BH Instrumental Entrevista – compromissos os quais serão previamente agendados pela assessoria de imprensa ou equipe de comunicação da CONTRATANTE.

3. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste contrato ou das decorrentes de lei, o seguinte:

(i) Fornecer à CONTRATADA/ ARTISTA, no local do espetáculo, toda a infraestrutura necessária à realização do concerto, sonorização, iluminação, afinação de piano atendendo ao Rider do ARTISTA.

(ii) Fornecer à CONTRATADA/ARTISTA:
Transporte Local: Voucher Combustível no valor de R$60,00 para até 07 (sete) veículos
Alimentação: Lanche de Camarim.

(iii) Realizar, pontualmente, todos os pagamentos que, nos termos e condições do presente contrato serão devidos à CONTRATADA / ARTISTA.

(iv) Garantir participação de equipe técnica com cumprimento das medidas sanitárias orientadas, como solicitação do **uso de máscara para acesso e permanência nas dependências exclusivas e fechadas do evento.**

4. Remuneração e Pagamentos
4.1. Pela execução da gravação e deste contrato, a CONTRATADA (que fica responsável pelos pagamentos devidos ao ARTISTA e demais pessoas que, sob sua exclusiva responsabilidade, participem da equipe, receberá, diretamente da CONTRATANTE, a título de contraprestação o valor de **R$7.000,00 (Sete mil e reais).**

4.2. O(s) pagamento(s) deverá (ao) ser realizado(s) através de **ted** ou **pix**, em banco indicado pela CONTRATADA em conta corrente da empresa que emitirá a NF até 07 dias úteis após realização do espetáculo, mediante recebimento NF válida.

4.3. Os dados para emissão das notas fiscais são:

Veredas Produções EIRELI - EPP
Rua Tupis, 38 – SI 2102 – Centro
CEP 30190901- Belo Horizonte – MG
Insc. Municipal – 117.248.001-7 – CNPJ 00.614.034/0001-76

Descrição do serviço: Pagamento referente à apresentação de Grupo Local para o PROJETO MÚSICA NAS PRAÇAS – CA: 2018.13607.0567 – LEI ESTADUAL DE INCENTIVO A CULTURA

*Conforme legislação em vigor o ISSQN deverá ser destacado na nota e obrigatoriamente retido e pago pela CONTRATANTE.
(Salvo NF emitida por empresa do tipo MEI e outras particularidades fiscais)

Disposições Gerais
5. Todos os tributos (impostos, contribuições – trabalhistas, previdenciárias, sociais, sindicais e financeiras –, emolumentos, taxas e demais exações), sejam federais, estaduais, municipais ou de qualquer outra entidade com poder de tributar, atualmente ou no futuro devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, são de única e exclusiva responsabilidade daquele que a respectiva norma definir como sendo o 'contribuinte', sem direito a reembolso. Fica certo, entendido e acordado, destarte, que a CONTRATADA arcará, tão-somente, com os tributos devidos sobre sua remuneração e que a CONTRATANTE arcará com todos os demais tributos incidentes sobre a realização do espetáculo.

6. Todo o acordo feito entre as partes encontra-se regulado neste contrato e nenhuma garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, será interpretada como

nele inclusa. Os termos e condições deste contrato – que são confidenciais – obrigam as partes, assim como a seus fornecedores, pessoal e sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância, por uma das partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação nem implicará abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

7. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações oriundas deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da parte contrária. Todo e qualquer adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser executado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes.

8. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes, porém, somente na exata medida em que afetem o cumprimento de suas respectivas obrigações. Na hipótese de doença do ARTISTA que implique o cancelamento da audição, não ficarão o ARTISTA e/ou a CONTRATADA sujeitos a quaisquer penalidades ou indenizações, devendo devolver, todavia, em 05 (cinco) dias úteis, os adiantamentos da remuneração que eventualmente já houverem recebido da CONTRATANTE.

9. O ARTISTA não poderá realizar quaisquer apresentações ou transmissões artísticas do show ora contratado, remuneradas ou não, em outros locais/canais e/ou para quaisquer outros contratantes em Betim e Belo Horizonte – MG, no período de 15 (quinze) dias antes e até 5 (cinco) dias após a apresentação dentro da programação do Projeto Música nas Praças 2024, sob pena de pagamento de multa não compensatória na importância de 20% (vinte por cento) do valor total da sua remuneração, sem prejuízo das perdas e danos da CONTRATANTE e de terceiros que ultrapassarem o valor da multa.

10. O material será disponibilizado sem as marcas, conforme solicitado, e com as menções resumidas, considerando utilizações parciais ou total, em canais diretos dos artistas envolvidos, porém não comerciais e não inseridos em outros projetos inespecíficos de cunho comercial, como o exemplo de DVD/Streaming, além de outros projetos culturais.

11. A CONTRATANTE será responsável pelo ECAD.

12. Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos diretos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre as partes ou entre os representantes, prepostos, associados, contratados, colaboradores e/ou empregados de uma parte com relação à outra, pelo que a primeira acudirá à autoria na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial afim, exonerando e isentando a segunda de quaisquer ônus ou encargos. A presente contratação rege-se, para todos os fins, pelas regras normais da prestação de serviços, conforme delineado pelo Código Civil Brasileiro, e levando em consideração as determinações da Lei 3.857/61 (Lei dos Músicos).

13. A CONTRATADA declara, neste ato, que a classificação etária da apresentação ora contratada é livre, assumindo a mais completa responsabilidade civil e criminal pela falta de veracidade ou inadequação de tal classificação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, liberando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades a esse título.

14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a gravar sua(s) apresentação(ões) artística(s), incluindo gravação de áudio, filmagens, fotografias e outros registros audiovisuais, e transmitir por meio de seus canais de redes sociais, bem como dos canais do patrocinador.

050

15. A CONTRATANTE está autorizado a utilizar gratuitamente, sem fins comerciais os registros de imagem e som acima referidos, para transmissão simultânea ao vivo em telões e, posteriormente, para qualquer uso relacionado à prestação de contas e divulgação da presente e de futuras edições do projeto, seus patrocinadores e apoiadores, por quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a transmissão e retransmissão em canais de televisão, rádio, páginas da internet, telefonia celular ou outro meio de emissão de ondas e sinais, materiais gráficos tais como cartazes e folders, sem limitação de tempo e de vezes de utilização, no Brasil e no exterior.

16. Este contrato entra em vigor nesta data e encerra-se pelo total adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas partes que, finalmente, elegem o foro central da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todos os litígios ou controvérsias relativos à execução, inexecução ou interpretação dos direitos e obrigações dele oriundos.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Paola Cristina Cruz Gonçalves Berto
Veredas Produções EIRELI - EPP

CONTRATADA:

Márcio de Souza Moutinho
CPF: 025.806.398-02

Testemunhas:

1. _____
Nome: Leonardo Vinicius Resende Melo
CPF: 034.424.476-82
RG: MG-7.623.532

2. Gisella Nogueira de Souza
Nome: Gisella Nogueira de Souza
CPF: 054.693.666-00
RG:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

051

Solicitação de Compra Nº 69/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "GISELLE COUTO"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 17/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "GISELLE COUTO" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA GISELLE COUTO, FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
servações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA "GISELLE COUTO" - APRESENTAÇÃO ARTISTICA "GISELLE COUTO" NO CARNAVAL MARIANA 2025.	7.000,0000	14.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 14.000,00

Mariana, 17 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 17/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **785205/2025**
Data do Bloqueio: 17/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

052

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/02/2025	21/2025	323.141,00	14.000,00	0,00	309.141,00

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "GISELLE COUTO" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

053

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "GISELLE COUTO" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 14.000,00 (QUATROZE MIL REAIS.)

Mariana, 17 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

054

Ao 17º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 21/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

055

INEXIGIBILIDADE: 15/2025

PROCESSO: 21/2025

OBJETO: CONTRATACÇÃO DA ARTISTA "GISELE COUTO" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

056

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 17 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025. PROCESSO Nº 21/2025 – CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA GISELLE COUTO- INVIABILIDADE DE DISPUTA - PROCESSAMENTO E TRAMITES – REGULAR TRAMITAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação artística da GISELLE COUTO, em apresentação artística no evento intitulado carnaval 2025, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. "(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA

CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da **Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por artista diretamente ou através de representante exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> "A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão. " (Grifos Apostos)

Lucas Rocha Furtado[2] explana em seus ensinamentos sobre as apresentações de tais documentos:

> "Para a contratação de serviços artísticos sem licitação, a maior dificuldade prática está relacionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, não há como fugir de certo grau de subjetividade no reconhecimento do que irá caracterizar referida 'consagração'. Porém, a legislação sobre licitação procura, sempre que possível, evitar que quaisquer decisões do administrador, sobretudo aquelas relacionadas à contratação sem licitação, repousem exclusivamente ou primordialmente em critérios meramente subjetivos. Desse modo, sendo possível, o administrador deve juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista. " (Grifos Apostos)

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), assim pondera:

> "Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. " (Grifos Apostos)

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4ª ed. rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.

[2] FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 6ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 171.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

No mesmo ato, o CAOPP afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[3], a resposta é apresentada:

> "Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. " (Grifos Apostos)

Esta Procuradoria Geral do Município entende que a contratação é do artista, diretamente ou viabilizada por intermédio de seu representante exclusivo, e não em nome próprio deste último. Assim o fazemos com a conjugação da norma do art. 74, II da Lei n. 14.133/2021 exatamente com a profissão do artista profissional de que trata a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida, é considerado artista:

> "Art. 2º [...] I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. "

Além disso, o artigo 3º do Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, dispõe que:

> "Art. 3º Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978 (sic), às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias. "

Para que não reste dúvida, a pessoa jurídica de representação, quando for a hipótese, será qualificada no preâmbulo como representante do artística.

Tratando-se de artistas cujas informações e documentos carreados aos autos permitem afirmar que lograram êxito no mundo artístico, sendo fato

[3] GASPARINI. Diógenes. *Direito administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

a ausência de meios e critérios objetivos para seleção. Segundo a Zênite, em publicação de 27 de dezembro de 2022, denominada "*Estatais e a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade*":

> "A execução de serviços artísticos como os descritos não pode ser enquadrada como um objeto comum, homogêneo, uniforme e padronizado, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Justamente por isso, possível sustentar a contratação direta respectiva por meio de inexigibilidade de licitação".

A impossibilidade de colocar em disputa com critérios objetivos, associado aos aspectos subjetivos que envolvem talento, esforço e dedicação dentre diversas caraterísticas como carisma e interação com público, trazem reconhecimento aos artistas, gerando repercussão sobre o preço da contratação.

Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da GISELLE COUTO, em apresentação artística no evento intitulado carnaval 2025, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-013), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer (fl.14), e matriz de risco (fl.13), ao invés de mapa de risco, o que é despiciendo em vista de ausência de previsão em Decreto Municipal.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para duas apresentações, sendo R$ 7.000,00 (sete mil reais), por apresentação, trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes em notas fiscais e contratos públicos, demonstrando ser o preço praticado pelo grupo artístico no mercado, e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 052).

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 045/050. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU n° 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n° 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4° Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Todavia, ressalta-se que a Procuradoria Municipal não tem conhecimentos técnicos suficientes para analisar questões de preços das contratações de artistas, cabendo tal diligência à Secretaria demandante.

Consta nos autos declaração de não empregabilidade de menos e inidoneidade fl.19, 20. Em vista de requisitos de contratação de fl.05, onde consta no item II, que o artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, faz-se necessário declaração do ordenador de despesas afirmando que a contratada cumpre todos os requisitos mínimos de contratação, nos termos do art.72, V, da 14.133/2021.

Presente certidão da condição de microempreendedor individual (fls.30/31), e declaração de exclusividade (fl.35).

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 053, com a "Abertura do Processo Licitatório".

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Observa-se que a declaração de exclusividade foi acostada à fls. 034/35.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Consta "Parecer em processo de inexigibilidade de licitação" emitido pela Coordenadoria Geral de Compras, deferindo a contratação por inexigibilidade de licitação, às fls. 055/56.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a requisitado, após ouvido o Controle Interno, e cumprido das seguintes observações:

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Emerson Freitas
Procurador Jurídico
OAB/MG n° 139.896

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA " GISELLE COUTO " EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 021/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 015/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 061 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 012, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) - fls. 015.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 053.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 016 a 032.

7. Consta nos autos a comprovação de que GISELE COUTO PEREIRA reenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.039 a 044.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 045 a 050.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 26/2024	***LIGHTINGBH SERVIÇOS LTDA***	***7.000,00***
NOTA 027/2024	***REPUBLICA INDEPENDENTE BANDA MOLE***	***7.000,00***
NOTA Nº 24/2025	***VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI***	***7.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 053.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.052. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 009.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 067 a 068, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 057 a 061, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa.** Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0070

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 15/2025

PROCESSO: 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA GISELLE COUTO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da artista GISELLE COUTO", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo